Atualização da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, ponto 16), do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [1]

(C/2025/6765)

A publicação da lista dos títulos de residência referidos no artigo 2.º, ponto 16), do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) [2] é feita com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão em conformidade com o artigo 39.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no *Jornal Oficial*, são feitas regularmente atualizações no sítio Web da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos.

LISTA DOS TÍTULOS DE RESIDÊNCIA EMITIDOS PELOS ESTADOS-MEMBROS

REPÚBLICA CHECA

Substituição da lista publicada no JO C, C/2025/5109, 18.9.2025.

1) Modelo uniforme (cartão de identidade)

Os títulos de residência são emitidos sob a forma de um cartão de identidade que consiste num cartão em policarbonato com identificadores biométricos de acordo com um modelo uniforme. O período de validade depende do tipo de estada, em conformidade com a Lei n.º 326/1999, sobre a residência de estrangeiros no território da República Checa e sobre as alterações a determinados atos legislativos, bem como com a Lei n.º 325/1999, a Lei do Asilo, com a última redação que lhe foi dada.

A) Título de residência / Povolení k pobytu

Este documento por ser obtido **por nacionais de países terceiros com um título de residência de longa duração ou permanente** na República Checa, por **membros da família de cidadãos da UE, da Noruega, da Suíça, da Islândia e do Listenstaine** que não preencham as condições para a emissão de um *«cartão de residência permanente»/ «Karty trvalého pobytu»* ou de um *«cartão de residência»/ «Pobytové karty»* e por **pessoas a quem tenha sido concedido asilo ou proteção subsidiária**.

Desde 2 de agosto de 2021, o documento pode também ser emitido a **cidadãos do Reino Unido e aos membros das suas famílias abrangidos pelo Acordo de Saída.**

A secção *«Observações» / «Poznámky»* inclui um código de dois dígitos que especifica a finalidade da estada *(ver o quadro infra)*. Para os títulos emitidos por motivos não relacionados com o emprego, é aditada a nota *«Livre acesso ao mercado de trabalho — SIM/NÃO»/ «Volný přístup na trh práce — ANO/NE»*. O endereço de residência só é indicado para as autorizações dos tipos *«ESTADA PERMANENTE» / «TRVAL POBYT», «ASILO» / «AZYL»* e *«PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA»/«DOPLŇKOVÁ OCHRANA»*.

DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO DE FINALIDADES DE ESTADA SELECIONADAS			
00	Assistência médica	49	Asilo
01	Atividades empresariais	52	Emprego sazonal
02	Atividades culturais	54	Proteção subsidiária
03	Visita a familiares ou a amigos	55	Reagrupamento familiar
04	Convite	56	Residência de um residente num Estado-Membro da UE
05	Oficial (político)	57	Membro da família de um residente num Estado--Membro da UE

[1] No final da presente atualização figura a lista das publicações anteriores.
[2] JO L 77 de 23.3.2016, p. 1.

DESIGNAÇÃO DO CÓDIGO DE FINALIDADES DE ESTADA SELECIONADAS			
06	Empreendedorismo (por conta própria)	58	Membro da família de um investigador
07	Atividades desportivas	59	Membro da família de um titular de um Cartão Azul
08	Estudos (formação, estágio)	60	Estada para fins de coabitação de nacionais estrangeiros
09	Outras (turismo, trânsito, negócios, congressos, etc.)	67	Título de residência anterior revogado
10	Turismo	68	Titulo obtido após cinco anos de estada contínua
17-20	Família	69	Título obtido após cinco anos na UE
21-24	Estudos	70	Reagrupamento familiar com um cidadão checo — o requerente é o cônjuge
25	Investigador	71	Reagrupamento familiar com um cidadão checo — o requerente é uma criança nascida na República Checa
28	Emprego — Cartão Azul	72	Reagrupamento familiar com um cidadão checo — o requerente é uma criança nascida fora da República Checa
29	Visto de trabalho extraordinário	73	Reagrupamento familiar com um cidadão checo — o requerente é membro da família
30-35	Cidadãos da UE e membros da sua família	74-77	Reagrupamento familiar com um cidadão da UE
36	Diretor executivo — participação numa entidade jurídica	78	Residência de longo prazo para fins de investimento
37	Férias combinadas com trabalho (WH)	79	Cartão de transferência de funcionários dentro da empresa (CTFE)
41	Estada por motivos humanitários	80	Cartão de transferência de funcionários dentro da empresa de outro Estado-Membro da UE (CTFE móvel)
42	Estada por outros motivos que mereçam ser tidos em conta	83	Procedimento de proteção internacional
43	Estada do interesse da República Checa	86	Proteção temporária (requerente)
47	Estada após o asilo	87	Proteção temporária (concedida)
48	Residência de um nacional estrangeiro com menos de 18 anos de idade (ao cuidado de terceiros)	99	Outras finalidades

i) **Títulos de residência emitidos entre 4 de julho de 2011 e 26 de junho de 2020**, sob a forma de cartões de identidade, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 380/2008 do Conselho, de 18 de abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros. **Estes títulos permanecem válidos até junho de 2030.**

Na rubrica Tipo de título, é especificado o tipo de estada pertinente: *«Residência de longa duração» /, «Dlouhodobý pobyt»,«Cartão de funcionário» / «Zaměstnanecká karta», «Cartão Azul UE»* / «Modrá karta EU» (Diretiva 2009/50/CE do Conselho), *«CTFE»* (Cartão de transferência de funcionários dentro das empresas ao abrigo da Diretiva 2014/66/UE), *«CTFE MÓVEL»* (Cartão de transferência de funcionários dentro das empresas de outro Estado-Membro ao abrigo da Diretiva 2014/66/UE), ou «*Permanente» / «Trvalý»*.

ii) **Títulos de residência emitidos a partir de 27 de junho de 2020**, sob a forma de cartão de identidade, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme para os títulos de residência para os nacionais de países terceiros.

B) Cartão de residência / Pobytová karta

Cartão de residência **emitido após 2 de agosto de 2021**, sob a forma de cartão de identidade, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme para os títulos de residência para os nacionais de países terceiros. O verso do cartão é idêntico ao título de residência *(ver a secção A para mais informações)*. Emitido apenas para os membros da família de cidadãos da UE que não sejam eles próprios cidadãos da UE.

C) Cartão de residência permanente / Karta trvalého pobytu

Cartão de residência permanente **emitido após 2 de agosto de 2021**, sob a forma de cartão de identidade, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme para os títulos de residência para os nacionais de países terceiros. O verso do cartão é idêntico ao título de residência *(ver a secção A para mais informações)*. Emitido apenas para os membros da família de cidadãos da UE que não sejam eles próprios cidadãos da UE.

2) **Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência**

A) Cartão de residência de um membro da família de um cidadão da União Europeia / Pobytová karta rodinného příslušníka občana Evropské unie

Um documento azul escuro sob a forma de um caderno. Documento emitido entre 1 de janeiro de 2013 e 1 de agosto de 2021 aos membros da família de cidadãos da UE aos quais tenha sido concedida residência temporária na República Checa. O cartão era **válido até 3 de agosto de 2023** e após essa data foi integralmente substituído por um documento com dados biométricos *(ver a secção 1 — modelo uniforme, para mais informações)*.

B) Cartão de residência permanente / Průkaz o povolení k trvalému pobytu

i) O cartão de residência permanente é um documento verde escuro sob a forma de um caderno. **A partir de 2 de agosto de 2021, este cartão só é emitido aos cidadãos da UE, da Suíça, da Noruega, da Islândia e do Listenstaine.**

Anteriormente, este cartão de residência permanente também era emitido a membros da família de cidadãos da UE, da Suíça, da Noruega, da Islândia e do Listenstaine. No entanto, desde 2 de agosto de 2021, estes membros da família recebem documentos com dados biométricos *(ver a secção 1 — modelo uniforme, para mais informações)*. O mesmo se aplica aos cidadãos do Reino Unido e aos membros das suas famílias abrangidos pelo Acordo de Saída. **Os documentos emitidos antes de 2 de agosto de 2021 permanecem válidos até ao seu termo de validade.**

ii) O cartão de residência permanente de um cidadão da União Europeia é um documento vermelho sob a forma de um caderno. Este tipo de documento foi emitido a cidadãos da UE até agosto de 2017. Pode permanecer em circulação até 2027.

C) Cartão de título de residência para estrangeiros / Průkaz o povolení k pobytu pro cizince

Documento verde claro sob a forma de um caderno com letras vermelhas na capa. Até 14 de agosto de 2017, foi emitido aos cidadãos da Suíça, da Noruega, da Islândia e do Listenstaine com residência permanente na República Checa, bem como aos membros das respetivas famílias com títulos de residência temporários. A partir de 15 de agosto de 2017, este documento destina-se apenas aos membros da família de cidadãos destes Estados para efeitos de residência temporária. **O documento era válido até 3 de agosto de 2023** e após essa data foi integralmente substituído por um documento com dados biométricos *(ver a secção 1 — modelo uniforme, para mais informações)*.

D) Cartão de identidade / Identifikační průkaz

i) Cartão de identidade — emitido desde 15 de agosto de 2017.

Desde 15 de agosto de 2017, tem sido emitido um cartão de identidade com uma inscrição a preto na parte da frente «Cartão de identidade e título de residência de longa duração» / «Identifikační průkaz a povolení k pobytu».

Este documento consiste num cartão em papel laminado selado a quente com as seguintes dimensões: 105 × 74 mm. Na parte da frente, tem uma fotografia do titular com os seus dados, como o nome, a nacionalidade, a data de nascimento, o sexo, as funções que exerce, a morada e a data de validade do cartão. No verso, indica-se que o cartão de identidade é um documento oficial e uma prova de identidade, bem como prova da residência de longa duração na República Checa.

ii) e iii) Cartão de identidade emitido a cidadãos de Estados-Membros da UE ou a cidadãos de países terceiros — emitido desde 1 de dezembro de 2025.

Desde 1 de dezembro de 2025, tem sido emitido um cartão de identidade com uma inscrição a preto na parte da frente *«Cartão de identidade» / «Identifikační průkaz»* para cidadãos de Estados-Membros da UE e uma inscrição a preto ' *«Cartão de identidade e título de residência de longa duração» / «Identifikační průkaz a povolení k pobytu»* para cidadãos de países terceiros.

Na parte da frente, tem uma fotografia do titular com os seus dados, como o nome, a nacionalidade, a data de nascimento, o sexo, as funções que exerce, a morada e a data de validade do cartão. No verso, indica-se que este cartão de identidade confere ao titular o direito de residir na República Checa. O verso do cartão de identidade emitido a cidadãos de Estados-Membros da UE ou a cidadãos de países terceiros é idêntico.

Os cartões de identidade emitidos desde 15 de agosto de 2017 permanecem válidos apesar da emissão de novos bilhetes de identidade desde 1 de dezembro de 2025.

O cartão de identidade é emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros com a seguinte designação:

NOTA	EXPLICAÇÕES
D	Membros de missões diplomáticas — pessoal diplomático
K	Membros de consulados — funcionários consulares
MO/D	Membros de organizações internacionais que beneficiam de privilégios e imunidades diplomáticos
ATP	Membros do pessoal administrativo e técnico de missões diplomáticas
KZ	Membros de consulados — empregados consulares
MO/ATP	Membros de organizações internacionais que beneficiam dos mesmos privilégios e imunidades que o pessoal administrativo e técnico das missões diplomáticas
MO	Membros de organizações internacionais que beneficiam de privilégios e imunidades em conformidade com um acordo em vigor
SP/, SP/K	Membros do pessoal de serviço de missões diplomáticas ou consulados
SSO, SSO/K	Pessoal doméstico de membros de missões diplomáticas ou consulados
HK	Membros de consulados honorários

E) Títulos de residência emitidos aos titulares de proteção temporária e aos cidadãos estrangeiros que beneficiam de vistos de longa duração para uma estada superior a 90 dias aplicáveis a estadas toleradas devido ao conflito armado na Ucrânia

Nos termos da Decisão de Execução (UE) 2024/1836 do Conselho, de 25 de junho de 2024, que prorroga a proteção temporária introduzida pela Decisão de Execução (UE) 2022/382 do Conselho, de 4 de março de 2022, que declara a existência de um afluxo maciço de pessoas deslocadas da Ucrânia na aceção do artigo 5.º da Diretiva 2001/55/CE, e que tem por efeito introduzir uma proteção temporária (JO L 71 de 4.3.2022, p. 1), e o artigo 7b da Lei n.º 24/2025 Coll., que altera a Lei n.º 65/2022 Coll., relativa a determinadas medidas relacionadas com o conflito armado no território da Ucrânia causado pela invasão das forças armadas da Federação da Rússia, aplica-se na República Checa o seguinte sistema de títulos de residência para as pessoas deslocadas da Ucrânia.

Os títulos de residência para proteção temporária na República Checa consistem numa vinheta de visto para efeitos de autorização de residência (aposta no passaporte ou num relatório sobre a passagem de fronteiras nacionais) ou numa confirmação, em formato PDF, da prorrogação da proteção temporária. Em combinação com um documento de viagem, as pessoas deslocadas têm o direito de atravessar a fronteira externa do espaço Schengen sem visto. Os documentos de proteção temporária (a vinheta de visto ou a confirmação em formato PDF) constituem um título de residência nos termos do artigo 2.º, ponto 16, do Código das Fronteiras Schengen.

1. **Vinhetas de visto para efeitos de autorização de residência (proteção temporária)**

— Os titulares de proteção temporária que, em 2025, receberam um visto de longa duração para efeitos de proteção temporária têm uma vinheta de visto aposta no seu passaporte ou num relatório sobre a passagem de fronteiras nacionais com validade até 31 de março de 2026. A validade destas vinhetas de visto pode ser superior a 365 dias. Os seus titulares não precisam de proceder ao registo eletrónico para efeitos de prorrogação **nem de dispor de uma confirmação em formato PDF**; a vinheta de visto é o único documento de residência e de viagem de pleno direito de que necessitam no seio do espaço Schengen.

— Titulares de proteção temporária que em 2024 dispunham de um visto válido até 31 de março de 2025, registado eletronicamente para prorrogação em 2025. Se ainda não tiverem aposta uma nova vinheta de visto válida até 31 de março de 2026, possuem uma vinheta de visto válida até 31 de março de 2025, **juntamente com a confirmação em formato PDF do registo eletrónico para a prorrogação da proteção temporária**. Esta confirmação corresponde a um título de residência válido até 30 de setembro de 2025.

— Os titulares de proteção temporária que já tenham concluído com êxito a prorrogação dispõem de uma nova vinheta de visto válida até 31 de março de 2026, aposta no seu passaporte ou num relatório sobre a passagem de fronteiras nacionais. Não precisam de comprovar que dispõem de uma confirmação em formato PDF; a vinheta de visto constitui um documento de pleno direito.

2. **Confirmação do registo eletrónico para a prorrogação da proteção temporária**

Nos termos do artigo 7.º-B da Lei n.º 24/2025 Coll., que altera a Lei n.º 65/2022 Coll., foi possível prorrogar automaticamente a validade das autorizações de proteção temporária sem necessidade de apresentar um novo pedido através do registo eletrónico. Uma «confirmação do registo eletrónico para a prorrogação da proteção temporária», emitida até 15 de março de 2025, confere ao seu titular o direito de residir no território da República Checa e de circular livremente no espaço Schengen até 30 de setembro de 2025. A validade desta confirmação pode ser verificada através do código QR ou através do sítio Web do Ministério do Interior da República Checa: https://ipc.gov.cz/docasna-ochrana/overeni-potvrzeni/.

ALEMANHA

Substituição da lista publicada no JO C, C/2025/1859, 25.3.2025.

1. Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme

— Aufenthaltserlaubnis

(Título de residência)

— Blaue Karte EU

(Cartão Azul UE – emitido a partir de 1 de agosto de 2012)

— ICT-Karte

(Cartão ICT)

— Mobiler-ICT-Karte

(Cartão ICT móvel)

— Niederlassungserlaubnis

(Título de residência permanente)

— Erlaubnis zum Daueraufenthalt-EG (auch «Daueraufenhalt-EU»)

(Título de residência de longa duração – CE; também «título de residência de longa duração – UE»)

— Aufenthaltsberechtigung

(Direito de residência ilimitado)

N.B.: Antes de 1 de janeiro de 2005, o direito de residência ilimitado («Aufenthaltsberechtigung») era emitido no modelo uniforme, sendo a sua validade ilimitada.

— Aufenthaltskarte für Familienangehörige eines Unionsbürgers oder eines Staatsangehörigen eines EWR-Staates

(Cartão de residência para membros da família de um cidadão da UE ou de um nacional de um Estado EEE)

N.B.: Emitido a partir de 28 de agosto de 2007, substitui o título de residência de longa duração – UE.

— Daueraufenthaltskarte für Familienangehörige eines Unionsbürgers oder eines Staatsangehörigen eines EWR-Staates

(Cartão de residência permanente para membros da família de cidadãos da UE ou de nacionais de um Estado EEE)

— Aufenthaltserlaubnis-CH

Die Aufenthaltserlaubnis für Staatsangehörige der Schweizerischen Eidgenossenschaft und ihre Familienangehörigen, die nicht Staatsangehörige der Schweizerischen Eidgenossenschaft sind

(Título de residência – CH)

(Título de residência para nacionais suíços e seus membros da família que não sejam nacionais suíços)

— Aufenthaltsdokument-GB für Inhaber des Aufenthaltsrechts im Sinne des Artikels 18 Absatz 4 des Austrittsabkommens des Vereinigten Königreichs Großbritannien und Nordirland aus der Europäischen Union und der Europäischen Atomgemeinschaft

(Documento de residência do Reino Unido («Aufenthaltsdokument-GB») para titulares do direito de residência previsto no artigo 18.º, n.º 4, do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica.)

— Aufenthaltsdokument für Grenzgänger-GB nach Artikel 26 des Austrittsabkommens des Vereinigten Königreichs Großbritannien und Nordirland aus der Europäischen Union und der Europäischen Atomgemeinschaft für Inhaber eines Rechts als Grenzgänger nach Artikel 24 Absatz 2, auch in Verbindung mit Artikel 25 Absatz 2, des Abkommens.

(Documento de residência do Reino Unido para trabalhadores fronteiriços («Aufenthaltsdokument-GB Grenzgänger») previsto no artigo 26.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica para titulares do direito de trabalhador fronteiriço previsto no artigo 24.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 25.º, n.º 2, do Acordo.)

2. Todos os outros documentos emitidos a nacionais de países terceiros com valor equivalente a um título de residência

— Aufenthaltserlaubnis mit der Anmerkung «24» (auch mit den Zusätzen «ABS. 1» und «AUFENTHG»), die am 1. Februar 2024, 1. Februar 2025 oder am 1. Februar 2026 gültig ist

Título de residência com a menção «24» (também com os aditamentos «ABS. 1» e «AUFENTHG»), válido em 1 de fevereiro de 2024, em 1 de fevereiro de 2025 ou em 1 de fevereiro de 2026.

N.B.: Todos os títulos de residência nos termos do artigo 24.º, n.º 1, da Lei relativa à residência (aplicação da Diretiva 2001/55/CE do Conselho de 20 de julho de 2001) válidos em 1 de fevereiro de 2024, em 1 de fevereiro de 2025 ou em 1 de fevereiro de 2026, incluindo as suas condições e disposições acessórias, foram, de um modo geral, prorrogados por meio de uma portaria e continuam a ser aplicáveis até 4 de março de 2027 sem a emissão de um novo cartão para o título de residência.

— Aufenthaltserlaubnis-EU

(Título de residência para membros da família de cidadãos de um Estado-Membro da UE ou de nacionais de um Estado EEE que não sejam nacionais de um Estado-Membro da UE ou de um Estado EEE)

N.B.: Emitido até 28 de agosto de 2007 e válido por um período de cinco anos (ou ilimitado), pelo que ainda continua em circulação.

— Aufenthaltskarte für Familienangehörige eines Unionsbürgers oder eines Staatsangehörigen eines EWR-Staates

[Cartão de residência para membros da família de cidadãos da UE ou nacionais de um Estado EEE (documento em papel)]

N.B.: Emitido em papel desde 28 de agosto de 2007, substituindo o título de residência de longa duração – UE («Aufenthaltserlaubnis-EU»). Deixará de ser emitido no final de 2020. Os documentos emitidos antes do final de 2020 permanecerão válidos até à data de expiração neles indicada.

— Daueraufenthaltskarte für Familienangehörige eines Unionsbürgers oder eines Staatsangehörigen eines EWR--Staates (Papierdokument)

[Cartão de residência permanente para membros da família de cidadãos da UE ou nacionais de um Estado EEE (documento em papel)]

N.B.: Este documento era emitido em papel. Deixará de ser emitido no final de 2020. Os documentos emitidos antes do final de 2020 permanecerão válidos até à data de expiração neles indicada.

— Aufenthaltserlaubnis für Staatsangehörige der Schweizerischen Eidgenossenschaft und ihre Familienangehörigen, die nicht Staatsangehörige der Schweizerischen Eidgenossenschaft sind

(Título de residência para nacionais da Confederação Suíça e membros da sua família que não sejam nacionais da Confederação Suíça)

N.B.: Título de residência para nacionais suíços e membros da sua família que não sejam nacionais suíços. Os documentos emitidos antes do final de 2020 permanecerão válidos até à data de expiração neles indicada.

— Aufenthaltserlaubnis für Angehörige eines Mitgliedstaates der EWG (documento em papel)

(Título de residência para nacionais de um Estado-Membro da Comunidade Europeia)

N.B.: Nos termos do artigo 15.º da Lei sobre a livre circulação geral dos cidadãos da UE, um documento «Aufenthaltserlaubnis-EU für Familienangehörige von Staatsangehörigen eines Mitgliedstaates der Europäischen Union oder eines EWR Staates, die nicht Staatsangehörige eines Mitgliedstaates der EU oder des EWR sind»

N.B.: Os títulos de residência para membros da família de cidadãos da UE ou nacionais de um Estado EEE que não sejam cidadãos da UE nem nacionais de um Estado EEE emitidos antes de 28 de agosto de 2007 permanecem válidos enquanto cartões de residência.

N.B.: O título acima referido só autoriza o titular a entrar sem visto se for emitido num passaporte ou separadamente junto com um passaporte, mas não se for emitido como vinheta aposta num documento de identidade substituto («Ausweisersatz») com validade exclusiva na Alemanha.

N.B.: Estes títulos conferem o direito de entrada sem visto desde que estejam inscritos num passaporte ou sejam emitidos numa folha solta que acompanha um passaporte; não têm validade se tiverem sido emitidos como documento nacional que substitui um documento de identidade.

O documento relativo a uma medida de expulsão adiada («Aussetzung der Abschiebung (Duldung)»), bem como o título de residência temporária para requerentes de asilo («Aufenthaltsgestattung für Asylbewerber») não conferem o direito de entrada sem visto.

— Fiktionsbescheinigung

(Documento de residência provisória)

O cartão de residência só continua a ser válido se a terceira casa da página 3 tiver sido assinalada. A entrada no território é autorizada unicamente a titulares de um cartão de residência caducado, de um visto ou de um passaporte válido, nos termos do artigo 10.º da Diretiva 2004/38/CE, ou de um cartão de residência permanente alemão, nos termos do artigo 20.º da mesma diretiva.

Se a primeira ou a segunda casa estiver assinalada, o documento «Fiktionsbescheinigung» não concede o direito de entrada sem visto.

Disposição relativa à aplicação do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica

Como previsto nas disposições relativas à saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia, com efeitos a partir do termo do período de transição previsto nesse acordo, os nacionais britânicos e seus familiares que sejam titulares de direitos na Alemanha nos termos da parte II, título II, capítulo 1, ou do artigo 24.º, n.º 2, conjugado com o artigo 25.º, n.º 2, do mesmo acordo, estão autorizados a entrar, mesmo que não tenham um título de residência caducado ou um visto adicional ao passaporte, também com uma «Fiktionsbescheinigung» (documento de residência provisória), no qual seja assinalada a quarta casa da página 3, que indica (em alemão) que «o titular solicitou documentação relativa ao direito de residência previsto na Lei da Livre Circulação/UE ou no Acordo UE-Suíça, que é por este meio provisoriamente concedido», mesmo que não disponham de um título de residência caducado e de um visto para além do passaporte. Esta indicação no documento tem a seguinte redação em alemão: «Der Inhaber / die Inhaberin hat die Dokumentation eines Aufenthaltsrechts nach dem FreizügG/EU oder dem Abkommen EU-Schweiz beantragt, das hiermit vorläufig bescheinigt wird.»

A mesma casa é assinalada se o titular já tiver solicitado a documentação relativa ao direito de residência previsto na Lei da Livre Circulação/UE ou no Acordo UE-Suíça, mas nenhum documento em conformidade com o modelo uniforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho estiver pronto para emissão. Neste caso, o direito de residência é atestado pelo documento de residência provisória. Nesses casos, os titulares de uma «Fiktionsbescheinigung» estão autorizados a entrar, se a quarta casa da página 3 do documento estiver assinalada, indicando que «o titular solicitou documentação relativa ao direito de residência previsto na Lei da Livre Circulação/UE ou no Acordo UE-Suíça, que é por este meio provisoriamente concedido», mesmo que não disponham de um título de residência caducado ou de um visto para além do passaporte.

— Cartões de identidade para membros de representações diplomáticas:

N.B.: Desde 1 de agosto de 2003, passou a ser emitido um novo tipo de cartão para os membros das representações diplomáticas, bem como para os membros dos postos consulares de carreira. Os cartões emitidos antes de 1 de agosto de 2003 já não são válidos.

Os diferentes privilégios correspondentes a cada cartão são enunciados no verso do mesmo.

Cartões de identidade emitidos aos diplomatas e aos membros da sua família:

Menção «D» no verso:

Cartões de identidade para diplomatas estrangeiros:

— Protokollausweis für Diplomaten

(Cartão de identidade protocolar para diplomatas, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões de identidade para membros da família de diplomatas que exercem uma atividade profissional privada:

— Protokollausweis für Diplomaten «A»

(cartão protocolar «A» para diplomatas, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões de identidade para diplomatas que têm nacionalidade alemã ou residência permanente na Alemanha

— Protokollausweis für Diplomaten Art. 38 I WÜD

(cartão protocolar para diplomatas nos termos do artigo 38.º, 1, da Convenção de Viena, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões de identidade emitidos ao pessoal administrativo ou técnico e aos membros da sua família:

Menção «VB» no verso:

Cartão protocolar para o pessoal administrativo e técnico estrangeiro:

— Protokollausweis für Verwaltungspersonal

(cartão protocolar para pessoal administrativo, desde 1 de agosto de 2003)

cartão protocolar para membros da família do pessoal administrativo e técnico que exercem uma atividade profissional privada:

— Protokollausweis für Verwaltungspersonal «A»

(cartão protocolar «A» para pessoal administrativo, desde 1 de agosto de 2003)

Cartão protocolar para membros do pessoal administrativo e técnico que têm nacionalidade alemã ou residência permanente na Alemanha:

— Protokollausweis für Mitglieder VB Art. 38 2 WÜD

(cartão protocolar para pessoal administrativo nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Convenção de Viena, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos ao pessoal doméstico oficial e membros da sua família:

Menção «DP» no verso:

— Protokollausweis für dienstliches Hauspersonal

(cartão protocolar para pessoal de serviço, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões de identidade emitidos aos agentes locais e membros da sua família:

Menção «OK» no verso:

— Protokollausweis für Ortskräfte

(cartão protocolar para agentes locais, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos ao pessoal doméstico privado:

Menção «PP» no verso:

— Protokollausweis für privates Hauspersonal

(cartão protocolar para o pessoal doméstico privado, desde 1 de agosto de 2003)

— Cartões para os membros dos postos consulares:

Os diferentes privilégios correspondentes a cada cartão são enunciados no verso do mesmo.

Cartões emitidos aos funcionários consulares:

Menção «K» no verso:

Cartão para funcionários consulares estrangeiros:

— Protokollausweis für Konsularbeamte

(cartão protocolar para funcionários consulares, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões para funcionários consulares que têm nacionalidade alemã ou residência permanente na Alemanha:

— Protokollausweis für Konsularbeamte «Art. 71 I WÜK»

(cartão protocolar para funcionários consulares nos termos do artigo 71.º, n.º 1, da Convenção de Viena, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos ao pessoal administrativo e técnico dos postos consulares de carreira:

Menção «VK» no verso:

Cartão protocolar para o pessoal administrativo e técnico estrangeiro:

— Protokollausweis für Verwaltungspersonal

(cartão protocolar para pessoal administrativo, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões protocolares para membros do pessoal administrativo ou técnico que têm nacionalidade alemã ou residência permanente na Alemanha:

— Protokollausweis für Mitglieder VK Art. 71 II WÜK

(cartão protocolar para pessoal administrativo nos termos do artigo 71.º, n.º 2, da Convenção de Viena, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões de identidade emitidos ao pessoal de serviço dos postos consulares de carreira:

Menção «DH» no verso:

— Protokollausweis für dienstliches Hauspersonal

(cartão protocolar para pessoal de serviço, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos aos membros da família de funcionários consulares ou de pessoal administrativo, técnico ou de serviço:

Menção «KF» no verso:

— Protokollausweis f. Familienangehörige (Konsulat)

(Cartão protocolar para membros da família (consular), desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos aos agentes locais dos postos consulares de carreira:

Menção «OK» no verso:

— Protokollausweis für Ortskräfte

(Cartão protocolar para agentes locais, desde 1 de agosto de 2003)

Cartões emitidos ao pessoal doméstico privado dos postos consulares de carreira:

Menção «PP» no verso:

— Protokollausweis für privates Hauspersonal

(cartão protocolar para o pessoal doméstico privado, desde 1 de agosto de 2003)

— Cartões especiais:

Cartões emitidos aos membros de organizações internacionais e membros da sua família:

Menção «IO» no verso:

— Sonderausweis «IO»

(cartão especial «IO», desde 1999)

— Sonderausweis für Mitglieder internationaler Organisationen

(Cartão especial para membros de organizações internacionais)

— Sonderausweis für Familienangehörige von Mitgliedern internationaler Organisationen

(Cartão especial para familiares de membros de organizações internacionais)

N.B.: Os dirigentes de organizações internacionais e membros da sua família recebem um cartão marcado no verso com a letra «D»; o pessoal doméstico privado de membros de organizações internacionais recebe um documento marcado com as letras «PP».

Cartões emitidos aos membros do agregado familiar na aceção do artigo 27.º, n.º 1, ponto 5, do Regulamento de Residência («Aufenthaltsverordnung»):

Menção «S» no verso:

— Sonderausweis «S»

(cartão «S», desde 1 de janeiro de 2005)

— Lista dos participantes numa viagem escolar no território da União Europeia.

Lista das pessoas que participam numa viagem escolar, em conformidade com os requisitos previstos no artigo 1.º, alínea b), conjugado com o anexo da Decisão do Conselho, de 30 de novembro de 1994, relativa às medidas comuns adotadas pelo Conselho nos termos do artigo K.3, n.º 2, alínea b), do Tratado da União Europeia, destinadas a facilitar as viagens dos estudantes de países terceiros residentes num Estado-Membro.

ISLÂNDIA

Substituição da lista publicada no JO C 509 de 17.12.2021, p. 10.

1. Títulos de residência emitidos em conformidade com o modelo uniforme

— Tímabundið dvalarleyfi (Título de residência temporária)

— Námsmaður (Estudante)

— Fjölskyldusameining (Reagrupamento familiar)

- — Vistráðning (*Au pair*)
- — Dvalar og atvinnuleyfi (Residência com base numa autorização de trabalho)
- — Alþjóðleg vernd (Proteção internacional)
- — Sérstök tengsl (Ligação especial à Islândia)
- — Sjálfboðaliði (Voluntários)
- — Lögmætur tilgangur (Finalidade legítima e especial)
- — Mannúðarleyfi (Motivos humanitários)
- — Trúboði (Missionários)
- — Samningar v. önnur ríki (Acordos entre a Islândia e outros Estados)

— Ótímabundið dvalarleyfi (Título de residência permanente)

— Tímabundinn dvalarréttur vegna Brexit (Estatuto de residente temporário em conformidade com o artigo 17.º, n.º 4, do Acordo de Separação entre o Reino Unido e os Estados da EFTA membros do EEE)

— Ótímabundinn dvalarréttur vegna Brexit (Estatuto de residente permanente em conformidade com o artigo 17.º, n.º 4, do Acordo de Separação entre o Reino Unido e os Estados da EFTA membros do EEE)

— Tímabundið dvalarskírteini aðstandanda EES/EFTA ríkisborgara (Réttur til dvalar) – (Cartão de residência temporária – membros da família de cidadãos do EEE/EFTA)

— Ótímabundið dvalarskírteini aðstandanda EES/EFTA ríkisborgara (Réttur til dvalar) – (Cartão de residência permanente – membros da família de cidadãos do EEE/EFTA)

— Diplómataskilríki útgefin af utanríkisráðuneytinu (Cartões de identidade diplomáticos emitidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros)

- — Cartões de identidade vermelhos (diplomáticos) emitidos aos chefes de missão e aos membros do pessoal diplomático e seus familiares titulares de passaportes diplomáticos.
- — Cartões azuis de identificação emitidos aos membros do pessoal administrativo, técnico e de serviço e seus familiares, bem como ao pessoal do serviço doméstico, titulares de passaportes de serviço, oficiais ou regulares.

Lista de publicações anteriores

JO C 247 de 13.10.2006, p. 1.
JO C 77 de 5.4.2007, p. 11.
JO C 153 de 6.7.2007, p. 1.
JO C 164 de 18.7.2007, p. 45.
JO C 192 de 18.8.2007, p. 11.
JO C 271 de 14.11.2007, p. 14.
JO C 57 de 1.3.2008, p. 31.
JO C 134 de 31.5.2008, p. 14.
JO C 207 de 14.8.2008, p. 12.
JO C 331 de 31.12.2008, p. 13.
JO C 3 de 8.1.2009, p. 5.
JO C 64 de 19.3.2009, p. 15.
JO C 198 de 22.8.2009, p. 9.
JO C 239 de 6.10.2009, p. 2.
JO C 298 de 8.12.2009, p.15.
JO C 308 de 18.12.2009, p. 20.
JO C 35 de 12.2.2010, p. 5.
JO C 82 de 30.3.2010, p. 26.
JO C 103 de 22.4.2010, p. 8.
JO C 108 de 7.4.2011, p. 7.
JO C 157 de 27.5.2011, p. 5.
JO C 201 de 8.7.2011, p. 1.
JO C 216 de 22.7.2011, p. 26.
JO C 283 de 27.9.2011, p. 7.

JO C 199 de 7.7.2012, p. 5.
JO C 214 de 20.7.2012, p. 7.
JO C 298 de 4.10.2012, p. 4.
JO C 51 de 22.2.2013, p. 6.
JO C 75 de 14.3.2013, p. 8.
JO C 77 de 15.3.2014, p. 4.
JO C 118 de 17.4.2014, p. 9.
JO C 200 de 28.6.2014, p. 59.
JO C 304 de 9.9.2014, p. 3.
JO C 390 de 5.11.2014, p. 12.
JO C 210 de 26.6.2015, p. 5.
JO C 286 de 29.8.2015, p. 3.
JO C 151 de 28.4.2016, p. 4.
JO C 16 de 18.1.2017, p. 5.
JO C 69 de 4.3.2017, p. 6.
JO C 94 de 25.3.2017, p. 3.
JO C 297 de 8.9.2017, p. 3.
JO C 343 de 13.10.2017, p. 12.
JO C 100 de 16.3.2018, p. 25.
JO C 144 de 25.4.2018, p. 8.
JO C 173 de 22.5.2018, p. 6.
JO C 222 de 26.6.2018, p. 12.
JO C 248 de 16.7.2018, p. 4.
JO C 269 de 31.7.2018, p. 27.
JO C 345 de 27.9.2018, p. 5.
JO C 27 de 22.1.2019, p. 8.
JO C 31 de 25.1. 2019, p. 5.
JO C 34 de 28.1.2019, p. 4.
JO C 46 de 5.2.2019, p. 5.
JO C 330 de 6.10.2020, p. 5.
JO C 126 de 12.4.2021, p. 1.
JO C 140 de 21.4.2021, p. 2.
JO C 150 de 28.4.2021, p. 5.
JO C 365 de 10.9.2021, p. 3.
JO C 491 de 7.12.2021, p. 5.
JO C 509 de 17.12.2021, p. 10.
JO C 63 de 7.2.2022, p. 6.
JO C 272 de 15.7.2022, p. 4.
JO C 304 de 9.8.2022, p. 5.
JO C 393 de 13.10.2022, p. 10.
JO C 72 de 28.2.2023, p. 44.
JO C 274 de 3.8.2023, p. 6.
JO C, C/2023/260, 19.10.2023.
JO C, C/2023/1408, 5.12.2023.
JO C, C/2023/1609, 22.12.2023.
JO C, C/2024/1212, 31.1.2024.
JO C, C/2024/1950, 6.3.2024.
JO C, C/2024/4488, 11.7.2024.
JO C, C/2024/5580, 19.9.2024.
JO C, C/2024/7513, 19.12.2024.
JO C, C/2024/7514, 19.12.2024.
JO C, C/2025/995, 11.2.2025.
JO C, C/2025/1504, 5.3.2025.
JO C, C/2025/1859, 25.3.2025.
JO C, C/2025/2330, 25.4.2025.
JO C, C/2025/3595, 1.7.2025.
JO C, C/2025/4339, 1.8.2025.
JO C, C/2025/5109, 18.9.2025.
JO C, C/2025/5255, 29.9.2025.
JO C, C/2025/6217, 17.11.2025.